



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.082, DE 2021

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Dispõe sobre a faculdade do consumidor que adquire um veículo com garantia de realizar as manutenções obrigatórias fora da concessionária autorizada.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

Apresentação: 18/11/2021 11:03 - Mesa

PL n.4082/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Dispõe sobre a faculdade do consumidor que adquire um veículo com garantia de realizar as manutenções obrigatórias fora da concessionária autorizada.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O consumidor que adquirir um veículo automotor poderá realizar as manutenções obrigatórias, para fins de garantia contratual, fora da concessionária autorizada, desde que possua a nota fiscal demonstrando que:

I – o serviço de manutenção foi realizado de acordo com o plano de manutenção do veículo estabelecido no manual, respeitado o prazo temporal e/ou quilometragem recomendada pelo fabricante;

II – o serviço foi executado por concessionário, autocenter, oficina mecânica multimarcas ou oficina mecânica especializada, devidamente legalizados;

Parágrafo único - O consumidor deverá manter a guarda da nota fiscal do serviço realizado pelo prazo da garantia contratual.

Art 2º - A garantia contratual do veículo não exime o concessionário, o autocenter, a oficina mecânica multimarcas ou a oficina mecânica especializada, de responsabilidade quanto ao serviço prestado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214113278400>



* C D 2 1 4 1 1 3 2 7 8 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta surge do direito do consumidor que adquire um veículo com garantia, não realizar obrigatoriamente as manutenções no concessionário autorizado.

Quando compramos um carro ele sai da concessionária com dois tipos de garantia: A garantia legal e a contratual.

A proteção mínima que o consumidor de qualquer bem durável possui é conferida pelo Código de Defesa do Consumidor: 90 dias contados a partir da data da compra. Essa é a chamada garantia legal.

Além da garantia legal, a maioria dos fabricantes oferece uma cobertura, prevista no manual do produto, que costuma variar de um a cinco anos, que é a garantia contratual.

Na garantia contratual, a proteção segue as regras contidas no manual de garantia que acompanha o veículo. Entre as condições comumente exigidas do consumidor para que a marca honre com a garantia contratual, está a realização de todas as revisões estabelecidas no plano de manutenção do veículo, na concessionária autorizada.

As revisões são uma proteção para o consumidor, pois a montadora está se responsabilizando pelo bom estado do carro. Se o comprador seguiu à risca o plano de manutenção, a empresa não pode lhe negar todos os reparos necessários.

Na prática, conforme destacado por especialistas¹, muitos consumidores são afastados pelos altos preços praticados pelas autorizadas nas revisões não só de motor e câmbio, mas também nos casos de garantias contra corrosão. Assim, deixam de fazer as revisões obrigatórias, ensejando o cancelamento da garantia contratual, uma penalidade que costuma ser respaldada pelo próprio manual do produto.

¹ <https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/entenda-quais-sao-os-seus-direitos-em-relacao-garantia-de-seu-carro/>



Neste ponto, ao que nos parece, está uma das ações de mercado mais combatidas pelo Código de Defesa do Consumidor que é a venda casada. O consumidor compra o veículo e leva com ele uma espécie de obrigação acessória por até cinco anos.

Para evitar que consumidores percam o direito à garantia contratual é de fundamental importância que possam escolher onde fazer a manutenção obrigatória do veículo. Uma vez garantido o direito de escolha do consumidor, certamente o custo de manutenção irá baixar, pois abre-se um campo de concorrência para a prestação deste tipo de serviço.

Aqui, pretendemos equalizar essa balança entre o consumidor e as montadoras, propondo que a manutenção possa ser realizada em outras concessionárias ou em oficinas especializadas.

Essa realidade já é vista na prática, pois ao término da obrigação de manutenção do veículo por advento da obrigação de assegurar a garantia contratual, os proprietários destinam seus veículos a oficinas especializadas, com valores mais justos e em alguns casos com serviços de melhor qualidade, mantendo assim as revisões em dia.

O consumidor, para comprovar que cumpriu o cronograma de manutenção, deverá possuir a nota fiscal demonstrando que o serviço de manutenção foi realizado conforme estabelecido no manual do veículo, respeitado o prazo temporal e/ou quilometragem recomendada pelo fabricante;

O serviço poderá ser executado por outras concessionárias, autocenter, oficina mecânica multimarcas ou oficina mecânica especializada, sendo obrigação do consumidor guardar as notas fiscais com a descriminação do serviço, sob pena de perder a garantia contratual.

Destaco que a garantia contratual do veículo não exime o concessionário, o autocenter, a oficina mecânica multimarcas ou a oficina mecânica especializada, de responsabilidade quanto ao serviço prestado.

Por essas razões, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214113278400>



* C D 2 1 4 1 1 3 2 7 8 4 0 0 *

Sala das Sessões, em
de 2021.

Félix Mendonça Júnior

Deputado Federal - PDT/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214113278400>



* C D 2 1 4 1 1 3 2 7 8 4 0 0 *